



MARCO DE CANAVESES

CONVITE

Fornecimento:

**“CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS E FIXAS
”**

CONSULTA PRÉVIA nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as ulteriores alterações.

ÍNDICE

ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	3
ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE	3
ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 4.º PROCEDIMENTO ADOPTADO.....	3
ARTIGO 5.º CONCORRENTES.....	3
ARTIGO 6.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	3
ARTIGO 7.º DOCUMENTOS DA PROPOSTA	3
ARTIGO 8.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
ARTIGO 9.º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
ARTIGO 10.º PRAZO PARA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	4
ARTIGO 11.º PROPOSTAS VARIANTES	4
ARTIGO 12.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
ARTIGO 13.º PARÂMETROS BASE	4
ARTIGO 14.º RELATÓRIO PRELIMINAR E FINAL	5
ARTIGO 15.º DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	5
ARTIGO 16.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
ARTIGO 17.º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
ARTIGO 18.º DISPENSA DE CAUÇÃO	6
ARTIGO 19.º FORMA DO CONTRATO	6
ARTIGO 20.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6
MODELO I.....	7
MODELO 2	8
ANEXO I.....	10

ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente Concurso Público tem por objeto a aquisição de serviços de telecomunicações móveis e fixas, software de gestão de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos dos artigos 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, para um período de 36 (trinta e seis) meses.

ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Câmara Municipal do Marco de Canaveses, pessoa coletiva 501073655, com sede social no Largo Sacadura Cabral, s/n, 4630-219 Marco de Canaveses.

ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Sra Presidente da Câmara por despacho exarado em 27/04/2022, por competência própria.

ARTIGO 4.º PROCEDIMENTO ADOPTADO

O procedimento adotado é um Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro.

ARTIGO 5.º CONCORRENTES

Poderão ser concorrentes quaisquer entidades convidadas, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos mencionados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

ARTIGO 6.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri e devem ser solicitados, via plataforma eletrónica, em www.acingov.pt.

ARTIGO 7.º DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. As propostas devem ser obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos, baseando-se nos Modelos 1 e 2 anexos ao presente Convite:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do Convite.
 - b) Certidão permanente do concorrente;
 - c) Preço total da proposta não poderá exceder o Preço Base presente no Caderno de Encargos;
 - d) Preço total da proposta, devendo ser apresentado em euros, com 2 (duas) casas decimais e por extenso;

2. O preço global indicado na proposta, que não deve incluir o IVA, é expresso em algarismos e por extenso.
3. As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA.
4. As propostas devem ser assinadas pelos concorrentes, seus representantes ou mandatários, através de aposição de assinatura digital qualificada.
5. Integram ainda as propostas quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem, por os considerarem indispensáveis ou relevantes à apreciação dos aspetos da execução do contrato.
6. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

ARTIGO 8.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As Propostas, bem com todos os documentos que as constituem, deverão ser entregues exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

ARTIGO 9.º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17 horas do sexto dia a contar da data do envio do presente convite.

ARTIGO 10.º PRAZO PARA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o artigo 65º do CCP.

ARTIGO 11.º PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 12.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, pela modalidade, melhor preço, conforme o nº1 alínea a) do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso de se verificar um empate entre as propostas economicamente mais vantajosas, o desempate dar-se-á em favor da proposta que apresentar o preço de consumos excedentes.

ARTIGO 13.º PARÂMETROS BASE

Os aspetos submetidos à concorrência devem obedecer aos seguintes parâmetros-base:

- a) O valor global para os custos fixos não poderá ultrapassar os €74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros) sem IVA, para 36 meses sendo causa de exclusão que a proposta ultrapasse aquele valor, nos termos da alínea d) do

nº1 do artigo 70º do CCP. O preço base foi calculado através do volume estimado mensal de consumos havidos nos serviços municipais, EB1's, JI's, Agrupamentos de Escolas e Escola Profissional de Arqueologia.

ARTIGO 14.º RELATÓRIO PRELIMINAR E FINAL

1. O Júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das proposta de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior e a exclusão daquelas que não reúnam os requisitos previstos nas peças do procedimento ou violem alguma disposição do CCP, nos termos do n.º2 do artigo 146.º do CCP.
2. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri, que fixa um prazo para a pronúncia dos Concorrentes de 3 (três) dias.
3. Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri pondera as observações formuladas pelos Concorrentes e elabora o relatório final de análise das propostas, que submete à apreciação e decisão da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º2 do artigo 146.º do CCP.
4. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação de propostas relativamente ao disposto no relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia.

ARTIGO 15.º DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas para a fase da avaliação das propostas, a Entidade Adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 16.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos (**Anexo II** ao presente Convite);
 - Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente através da apresentação do certificado do registo criminal;
 - Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente ao pagamento de impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
2. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação atrás referidos.

3. Na situação prevista no número anterior a adjudicação é feita à proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 17.º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pelo adjudicatário no prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, sob pena de caducidade da adjudicação.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação, o adjudicatário dispõe de um prazo de **2 dias úteis**, a contar da notificação dessas mesmas irregularidades, para as suprir, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 18.º DISPENSA DE CAUÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 88º, nº 2 al. a) do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, não é exigida prestação de caução.

ARTIGO 19.º FORMA DO CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º278/2009, de 2 de Outubro, e demais legislação complementar.

Marco de Canaveses, 27 de Abril de 2021

A Presidente da Câmara,



Dr.ª Cristina Vieira

MODELO I

Modelo da Proposta

F... (indicar nome, estado civil, idade, n.º de contribuinte, código da Repartição de Finanças, n.º Bilhete de Identidade, data e entidade emissora, morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto do concurso de ..., (designação do concurso), a que se refere o ofício-convite datado de ..., obriga-se a executar o fornecimento, em conformidade com as condições dos termos de referência do procedimento, pelo preço global de ... (por algarismos e por extenso) que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Mais se compromete, quando requerida um suporte técnico pela entidade contratante, a proceder ao início da execução da mesma num prazo máximo de horas.

À quantia supra acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Data ...

Assinatura ...

MODELO 2

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do

Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO I

Ficheiro XLSX denominado “Anexo I – Mapa de Quantidades”